

# Natura Cosméticos S.A.

---

## PROGRAMA DE COINVESTIMENTO

---

Aprovado pelos acionistas da Companhia em 12 de abril de 2019

O Programa é um benefício discricionário oferecido pela Companhia para determinados administradores e empregados.

Ações adquiridas ou recebidas nos termos do Programa, quaisquer valores recebidos nos termos do Programa e quaisquer ganhos obtidos nos termos do Programa **não** constituem salário para quaisquer fins, exceto conforme previsto na legislação em vigor.

O Programa não é parte de nenhum contrato de emprego ou seus respectivos termos e condições.

O Conselho poderá decidir, a seu exclusivo critério, sobre a concessão ou não de outorgas e sobre os indivíduos que receberão tais outorgas.

As regras detalhadas do Programa estão descritas a seguir.

## ÍNDICE

<b>Regra</b>	<b>Página</b>
1. <b>DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO</b> .....	1
2. <b>ELEGIBILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA</b> .....	4
3. <b>CONVITES</b> .....	5
4. <b>CONCESSÃO DE OUTORGAS</b> .....	5
5. <b>LIMITES</b> .....	9
6. <b>VESTING DE TRANCHES</b> .....	10
7. <b>CONSEQUÊNCIAS DO VESTING</b> .....	11
8. <b>EXERCÍCIO DE TRANCHES ESTRUTURADAS COMO OPÇÕES</b> .....	12
9. <b>ALTERNATIVA EM DINHEIRO</b> .....	14
10. <b>EXPIRAÇÃO DE OUTORGAS</b> .....	15
11. <b>DESLIGADOS</b> .....	15
12. <b>ALTERAÇÃO DE CONTROLE E OUTROS EVENTOS SOCIETÁRIOS</b> .....	17
13. <b>AJUSTE DE OUTORGAS</b> .....	19
14. <b>MALUS E CLAWBACK</b> .....	19
15. <b>ALTERAÇÕES</b> .....	21
16. <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	21
<b>ANEXO I: OUTORGAS CONDICIONAIS EM DINHEIRO</b> .....	24

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

### 1.1 No Programa, salvo se exigido de outra forma pelo contexto:

"**Ações**" significa as ações ordinárias em que se divide o capital social da Companhia e, conforme exija o contexto, os recibos de depósito (*depository receipts*) relacionados a tais ações ordinárias;

"**Ações de Investimento**" significa as Ações relacionadas a Tranches de uma Outorga de Investimento que sejam estruturadas como Outorgas Líquidas;

"**Ações Exercíveis**" ou "**Ações Vested**" significa as Ações com relação às quais uma Outorga Torne-se Exercível (*Vested*).

"**Acordo de Bônus**" significa um acordo de bônus anual discricionário (ou acordo de participação nos lucros e resultados, se aplicável) operado por um Membro do Grupo Natura e aprovado pelo Conselho no âmbito do Programa para certos Colaboradores Elegíveis;

"**Alteração de Controle**" significa a consumação de uma operação através da qual qualquer pessoa, que não os atuais acionistas controladores da Companhia, torne-se proprietário, direta ou indiretamente, de mais de 50% do capital votante da Companhia;

"**Ano de Bônus**" significa um ano de bônus do Acordo de Bônus aplicável;

"**Bônus**" significa um bônus (se houver) devido conforme um Acordo de Bônus;

"**Colaborador Elegível**" significa todos os administradores e empregados da Companhia e de outras empresas que estejam ou venham a estar sob controle direto ou indireto da Companhia, no Brasil ou no exterior;

"**Comitê**" significa o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional da Companhia ou qualquer outro comitê que venha a substituí-lo, conforme aprovação do Conselho para os fins do Programa;

"**Companhia**" significa a Natura Cosméticos S.A., uma sociedade por ações com sede na Avenida Alexandre Colares, 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o No 71.673.990/0001-77;

"**Conselho**" significa o conselho de administração da Companhia ou um comitê devidamente autorizado ou, a partir da ocorrência do evento societário descrito no item 12 (*Transferência de controle e outros eventos societários*), o conselho de administração da Companhia ou comitê devidamente autorizado constituído imediatamente antes de tal evento;

"**Convite**" significa um convite, enviado a critério do Conselho, de acordo com a Regra 3 (*Convites*) a determinados Colaboradores Elegíveis convidando-os a solicitar voluntariamente que uma parte do Bônus referente a um Ano de Bônus seja entregue na forma de uma Outorga de Investimento;

"**Data Normal de Vesting**" significa a data na qual uma Tranche se tornaria normalmente exercível (*vested*) conforme a Regra 6.1 (*Período de Vesting: Data Normal de Vesting*);

"**Data de Outorga**" significa a data na qual uma Outorga é concedida;

"**Data de Vesting Antecipada**" terá um dos dois significados:

- (a) o que acontecer mais tarde:

- (i) data de Desligamento de um Participante nas circunstâncias referidas na Regra 11 (*Desligados em bons termos antes da Data Normal de Vesting e impacto nas Outorgas de Contrapartida*); e
  - (ii) verificação do cumprimento antecipado de qualquer condição adicional aplicável em decorrência de tal Desligamento; ou
- (b) a data do evento em questão conforme a Regra 12 (*Alteração de Controle e outros eventos societários*);

**"Desligamento"** significa término da relação entre o Participante e um Membro do Grupo Natura por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, à morte, demissão, remoção, substituição ou expiração do mandato sem reeleição, demissão voluntária, demissão com ou sem justa causa, exceto se:

- (a) o Participante mantiver relacionamento contínuo com qualquer outro Membro do Grupo Natura, conforme determinado pelo Conselho; ou
- (b) o Participante detiver o direito legal de retornar ao trabalho em qualquer Membro do Grupo Natura;

**"Despesa Tributária"** significa o valor total de qualquer tributo ou contribuição social ou qualquer outro tributo ou cobrança pelo qual o Participante seria ou poderia ser responsável e pelo qual qualquer Membro do Grupo Natura ou ex-Membro do Grupo Natura seria ou poderia ser obrigado a (ou seria ou poderia ser responsabilizado caso não o fizesse) prestar contas a qualquer autoridade aplicável;

**"Equivalente em Dividendos"** significa o benefício definido de acordo com a Regra 7.3 (*Equivalente em Dividendos*) a ser pago a um Participante apenas com relação às Tranches estruturadas como Outorgas Condicionais ou Opções e determinado por referência ao valor de alguns ou todos os dividendos ou juros sobre o capital próprio que teriam sido pagos sobre as Ações Vested em relação às datas de distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio ocorridas no período entre a Data de Outorga e a data do *Vesting*;

**"Escolha de Qualificação"** significa uma resposta de um Colaborador Elegível a um Convite que atenda aos critérios de qualificação determinados pelo Conselho para o respectivo Convite;

**"Vesting"**(aquisição do direito) significa:

- (a) no que se refere a uma Tranche de uma Opção, tal Tranche tornar-se exercível;
- (b) no que se refere a uma Tranche de uma Outorga Condicional, um Participante adquirir o direito de ter Ações transferidas para si com relação a tal Tranche;
- (c) no que se refere a uma Tranche de uma Outorga Líquida, o término de seu Requisito de Manutenção;

em cada caso sujeito às Regras, sendo que a palavra ***Vesting*** deverá ser interpretada de acordo; e

**"Malus e Clawback"** significa uma obrigação de reembolso de valores referida na Regra 14.3 (*Valor sujeito a Malus e Clawback*);

"**Membro do Grupo Natura**" significa a Companhia e as empresas atualmente controladas ou que venham a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, no Brasil ou no exterior, já constituídas ou que venham a ser constituídas;

"**Outorga**" significa uma Outorga de Investimento ou uma Outorga de Matching e, conforme o contexto, suas Tranches;

"**Outorga Condicional**" significa um direito condicional de adquirir Ações, designado como uma outorga condicional conforme a Regra 4.2(b) ou 4.3(c), conforme aplicável;

"**Outorga de Investimento**" significa A Outorga Condicional, uma Opção ou uma Outorga Líquida concedida no âmbito de uma Escolha de Qualificação;

"**Outorga Líquida**" significa uma participação beneficiária em relação a um número específico de Ações que seja estruturada como uma outorga líquida de acordo com a Regra 4.3(a);

"**Outorga de Matching**" significa uma Outorga Condicional ou Opção concedida no âmbito de uma Outorga de Investimento;

"**Período de Convite**" significa o período entre a notificação de um Convite a determinados Colaboradores Elegíveis e o encerramento do prazo para envio das Escolhas de Qualificação em resposta a tais Convites, conforme determinado pelo Conselho;

"**PILP**" significa o Programa de Incentivo de Longo Prazo da Natura Cosméticos S.A., conforme eventualmente alterado;

"**Período de Exercício**" significa, sujeito à Regra 7.1 (*Tranches estruturadas como Opções*), o período entre a data na qual uma Opção torna-se exercível (*vested*) e a data prevista na Regra 4.2(c)(ii) ou 4.3(d)(ii) durante o qual a Opção poderá ser exercida;

"**Regras Aplicáveis**" significa as regras da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou outra bolsa de valores aplicável ou qualquer outra regra, regulamento ou emenda no Brasil ou no exterior;

"**Requisito de Manutenção**" significa o requisito de que um Participante mantenha a propriedade (ou a qualidade de beneficiário, conforme o caso) das respectivas Ações de Investimento até, pelo menos, a data de *Vesting* (se houver) da respectiva Tranche da Outorga de Matching relacionada (ou Data de *Vesting* Antecipado de tal Tranche da respectiva Outorga de Investimento, caso ocorra antes), conforme assim determinado na forma em que o Conselho determinou ser adequada;

"**Período Normal de Vesting**" significa o período começando na Data de Outorga e terminando na Data Normal de *Vesting*;

"**Opção**" significa um direito condicional de adquirir Ações, designado como uma opção conforme a Regra 4.2(b) ou 4.3(c), conforme aplicável;

"**Preço de Opção**" significa o Preço de Opção de R\$ 0,01 (ou, a critério do Conselho, o equivalente aproximado na moeda local aplicável do Participante, caso não seja o real) por Ação adquirida com ralação à Opção, ou qualquer outro valor nominal determinado conforme a Regra 4.2(c)(i) ou 4.3(d)(i), devido (em cada caso) no exercício de uma Opção;

"**Participante**" significa uma pessoa que detenha (e/ou deteve, conforme aplicável) uma Outorga, inclusive seus representantes pessoais;

"**Programa**" significa o Programa de Coinvestimento da Natura Cosméticos S.A., conforme eventualmente alterado;

"**Regra**" significa uma regra do Programa;

"**Tranche**" significa:

- (a) uma parcela determinada de uma Outorga, conforme determinado pelo Conselho nos termos da Regra 4.2 ou Regra 4.3 (*Determinações do Conselho*), conforme aplicável; e
- (b) que em cada caso poderá ser estruturada como (i) uma Outorga Condicional ou uma Opção, e (ii) no caso de uma Tranche de uma Outorga de Investimento poderá também ser estruturada como uma Outorga Líquida;

"**Valor de Investimento Aplicável**" significa:

- (a) no caso de (e no âmbito de) uma Outorga de Investimento a ser estruturada como uma Outorga Condicional ou uma Opção, o valor bruto do Bônus que deverá alternativamente ser entregue como uma Outorga de Investimento; ou
- (b) no caso de (e no âmbito de) uma Outorga de Investimento a ser estruturada como uma Outorga Líquida, a porção do Bônus líquido de uma Despesa Tributária a ser aplicada nos termos do Programa em relação à concessão de tal Outorga de Investimento; ou
- (c) quaisquer outros valores que o Conselho julgue apropriados;

"**Valor de Mercado Aplicável**" significa:

- (a) um valor correspondente ao preço de fechamento de Ações (conforme obtido da bolsa de valores aplicável) no último pregão antes da Data de Outorga, ou a média dos preços de fechamento de Ações durante um período a ser determinado pelo Conselho de até 30 pregões findos no último pregão antes da Data de Outorga; desde que tal(is) pregão(ões) não coincida(am) com qualquer período de vedação à negociação de Ações, conforme as regras de negociação de ações da Companhia; ou
- (b) um valor correspondente à média dos preços de aquisição pagos pelas Ações de Investimento adquiridas no âmbito do respectivo ciclo de um Convite.

1.2 Qualquer referência no Programa a qualquer regra inclui uma referência a essa regra conforme eventualmente alterada, prorrogada ou reemitida.

1.3 Expressões em itálico, cabeçalhos ou notas de rodapé são apenas para orientação, não sendo parte integrante do Programa.

1.4 Salvo disposição em contrário neste Programa, qualquer período que vença em uma data que não seja um dia útil na cidade de São Paulo, Brasil, deverá ser prorrogado e, portanto, o período vencerá no próximo dia útil. Para os fins desta seção, "dia útil" será qualquer dia em que os bancos na cidade de São Paulo, Brasil, não sejam obrigados ou autorizados a fechar.

## 2. **ELEGIBILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

2.1 Um indivíduo terá direito à concessão de uma Outorga, a critério do Conselho, se ele for um Colaborador Elegível e tiver feito uma Escolha de Qualificação em resposta a um Convite.

- 2.2 A aceitação de um Convite e suas respectivas Outorgas atenderão aos procedimentos estabelecidos pelo Conselho, mediante a aprovação da emissão de tal Convite e Outorgas propostas. De acordo com os procedimentos estipulados pelo Conselho, a aceitação de um Convite e de suas respectivas Outorgas pelo Participante constituirá um acordo vinculativo entre a Companhia e o Participante, regido pelas Regras do Programa e termos da Outorga.
- 2.3 A aceitação de um Convite e sua respectiva Outorga é voluntária e resultará no reconhecimento e na aceitação pelo Participante dos termos do Programa, Outorga e riscos envolvidos na aceitação do Convite e da Outorga, nos termos do Programa, e no investimento das Ações, conforme aplicável.
- 2.4 O Programa será administrado pelo Conselho, que poderá especificar os critérios de qualificação referentes à concessão das Outorgas propostas (se houver), conforme julgue apropriado, inclusive determinando os períodos de qualificação e/ou níveis de senioridade.
- 2.5 O Conselho poderá, a seu critério e de acordo com as regras e políticas aplicáveis aos Membros do Grupo Natura, solicitar recomendações do Comitê quanto à operação do Programa.

### 3. CONVITES

- 3.1 O Conselho poderá aprovar a emissão de Convites (se houver) nos termos e durante a duração do Programa conforme julgue apropriado, de acordo com as limitações das Regras Aplicáveis e das regras de negociação de ações da Companhia.
- 3.2 Os Convites incluirão os detalhes considerados relevantes pelo Conselho, tais como:
- (a) o Ano de Bônus a que refere o Convite;
  - (b) a parcela máxima do Bônus (comumente expressa como um percentual do Bônus máximo aplicável) que pode o Colaborador Elegível, em resposta ao Convite, voluntariamente solicitar que seja alternativamente entregue em Outorgas de Investimento;
  - (c) a estrutura proposta das Tranches incluídas na Outorga de Investimento e na Outorga de Matching propostas para o Colaborador Elegível (incluindo, conforme aplicável, as bases nas quais as Ações de Investimento seriam adquiridas e detidas em relação às Tranches de uma Outorga de Investimento estruturada como uma Outorga Líquida); e
  - (c) a data final para envio das Escolhas de Qualificação e a forma como essas Escolhas de Qualificação devem ser feitas.

### 4. CONCESSÃO DE OUTORGAS

#### 4.1 Termos da outorga

Depois do término de um Período de Convite e de acordo com a Regra 4.6 (*Período da concessão*) e Regra 5 (*Limites*), o Conselho poderá decidir conceder uma Outorga de Investimento e sua correspondente Outorga de Matching de acordo com:

- (a) os termos estipulados no Programa; e
- (b) quaisquer condições adicionais que o Conselho venha a especificar, dentro da sua discricionariedade nos termos do Programa,

para qualquer pessoa elegível a receber uma Outorga de acordo com a Regra 2 (*Elegibilidade*).

#### 4.2 **Determinações do Conselho nas quais as Tranches de uma Outorga de Investimento sejam estruturadas como Outorgas Condicionais ou Opções**

Na ou antes da Data de Outorga de uma Outorga de Investimento cujas Tranches devam ser estruturadas como Outorgas Condicionais ou Opções, o Conselho determinará ou modificará (conforme aplicável):

- (a) que tanto a Outorga de Investimento quanto sua respectiva Outorga de Matching:
  - (i) sejam concedidas na forma de Ações em número equivalente ao resultado do Valor de Investimento Aplicável dividido pelo Valor de Mercado Aplicável e arredondado para a Ação inteira de valor imediatamente inferior; e
  - (ii) compreendam três Tranches ("**Tranche Um**", "**Tranche Dois**" e "**Tranche Três**"), sendo que:
    - (aa) A Tranche Um e a Tranche Dois correspondam cada uma a um terço do número total de Ações incluídas na Outorga relevante, arredondado para a Ação de valor inteiro imediatamente inferior, e a Tranche Três corresponda ao saldo do número total de Ações incluídas na Outorga relevante; e
    - (bb) as Tranches tenham Datas Normais de Vesting, conforme segue:
      - (1) o primeiro aniversário da Data de Outorga no caso da Tranche Um;
      - (2) o segundo aniversário da Data de Outorga no caso da Tranche Dois; e
      - (3) o terceiro aniversário da Data de Outorga no caso da Tranche Três;
- (b) que as tranches da Outorga sejam uma Outorga Condicional ou uma Opção, sendo certo que se não houver nenhuma determinação, elas serão uma Opção;
- (c) em relação às Tranches estruturadas como Opções:
  - (i) se o Preço da Opção será diferente de um Preço de Opção de R\$0,01 por Ação adquirida em relação à Opção (incluindo o Equivalente em Dividendos);
  - (ii) a data em que o Período de Exercício expirará, desde que (ressalvada eventual prorrogação nos termos da Regra 7.1):
    - (aa) se esse período não for estabelecido, o Período de Exercício vencerá ao final do período de 30 dias imediatamente posterior ao *Vesting* da Opção; e
    - (bb) o Período de Exercício não poderá expirar em nenhum dia posterior ao décimo aniversário da Data de Outorga;
- (d) em relação às Tranches estruturadas como Outorgas Condicionais, se o Vesting de uma Outorga Condicional estará sujeito a um pagamento de R\$0,01 por Ação a ser entregue em relação a uma Outorga Condicional (incluindo quaisquer Equivalente em Dividendos), caso necessário em relação a determinados Participantes para atender às Regras Aplicáveis e o método para satisfazer tal pagamento;



- (e) se o Participante em questão não terá direito (diferentemente da situação padrão no âmbito do Programa) a um Equivalente em Dividendos no âmbito de sua(s) Outorga(s); e
- (f) quaisquer outras condições adicionais (em cada caso, se houver) aplicáveis à(s) Outorga(s).

#### 4.3 **Determinações do Conselho em que as Tranches de uma Outorga de Investimento devam ser estruturadas como Outorgas Líquidas**

Na ou antes da Data de Outorga de uma Outorga de Investimento cujas Tranches devam ser estruturadas como Outorgas Líquidas, o Conselho determinará ou modificará (conforme aplicável):

- (a) que a Outorga de Investimento seja concedida na forma de Ações em número equivalente ao resultado do Valor de Investimento Aplicável dividido pelo Valor de Mercado Aplicável e arredondado para a Ação inteira de valor imediatamente inferior;
- (b) que:
  - (i) a Outorga de Matching relacionada seja concedida na forma de Ações em número equivalente ao resultado do Valor de Investimento Aplicável (antes da dedução de uma Despesa Tributária) dividido pelo Valor de Mercado Aplicável e arredondado para a Ação inteira de valor imediatamente inferior; e
  - (ii) a Outorga de Investimento e sua Outorga de Matching contenham cada qual três Tranches ("**Tranche Um**", "**Tranche Dois**" e "**Tranche Três**"), em que:
    - (aa) A Tranche Um e a Tranche Dois correspondam cada uma a um terço do número total de Ações incluídas na Outorga relevante, arredondado para a Ação de valor inteiro imediatamente inferior, e a Tranche Três corresponda ao saldo do número total de Ações incluídas na Outorga relevante; e
    - (bb) as Tranches tenham Datas Normais de *Vesting*, conforme segue:
      - (1) o primeiro aniversário da Data de Outorga no caso da Tranche Um;
      - (2) o segundo aniversário da Data de Outorga no caso da Tranche Dois;
      - e
      - (3) o terceiro aniversário da Data de Outorga no caso da Tranche Três;
- (c) que as Tranches da Outorga de Matching sejam cada qual uma Outorga Condicional ou uma Opção, sendo certo que se não houver nenhuma determinação, elas sejam uma Opção;
- (d) em relação às Tranches estruturadas como Opções:
  - (i) se o Preço da Opção será diferente de um Preço de Opção de R\$0,01 por Ação adquirida em relação à Opção (incluindo o Equivalente em Dividendos);
  - (ii) a data em que o Período de Exercício expirará, desde que (ressalvada eventual prorrogação nos termos da Regra 7.1):
    - (aa) se esse período não for estabelecido, o Período de Exercício expirará ao final do período de 30 dias imediatamente posterior ao *Vesting* da Opção; e

- (bb) o Período de Exercício não possa expirar em nenhum dia posterior ao décimo aniversário da Data de Outorga;
- (e) em relação às Tranches estruturadas como Outorgas Condicionais, se o Vesting de uma Outorga Condicional estará sujeito a um pagamento de R\$0,01 por Ação a ser entregue em relação a uma Outorga Condicional (incluindo quaisquer Equivalentes em Dividendos), caso necessário em relação a determinados Participantes para atender às Regras Aplicáveis e o método para satisfazer tal pagamento;
- (f) no caso da Outorga de Matching, se o Participante em questão não terá direito (diferentemente da situação padrão no âmbito do Programa) a um Equivalente em Dividendos no âmbito de sua Outorga de Contrapartida; e
- (g) quaisquer outras condições adicionais (em cada caso, se houver) aplicáveis à(s) Outorga(s).

#### 4.4 Método de outorga

No caso de Outorgas cujas Tranches sejam estruturadas como Outorgas Condicionais ou Opções:

- (a) eles deverão ser concedidos por resolução do Conselho, ou de outro modo conforme o Conselho julgue apropriado, de acordo com as regras e políticas aplicáveis aos Membros do Grupo Natura;
- (b) o recebimento da concessão dessas Outorgas não estará condicionado a qualquer pagamento.

No caso de Outorgas de Investimento cujas Tranches sejam estruturadas como Outorgas Líquidas:

- (a) eles deverão ser aprovados por resolução do Conselho, ou de outro modo conforme o Conselho julgue apropriado, de acordo com as regras e políticas aplicáveis aos Membros do Grupo Natura;
- (b) o Bônus do Colaborador Elegível para um Ano de Bônus será processado na forma regular, mas o Valor de Investimento Aplicável será retido pelo Membro relevante do Grupo Natura e esse valor será utilizado pela Companhia ou pelo Membro do Grupo Natura para providenciar (em nome do Colaborador Elegível) a compra de Ações a serem detidas em favor do Colaborador Elegível como Ações de Investimento no mínimo pelo tempo de duração do Requisito de Manutenção (exceto que, independentemente de qualquer outra Regra no Programa, o Colaborador Elegível poderá solicitar a liberação antecipada de algumas ou todas as Ações (uma ou mais vezes) e a consequência de tal liberação será o imediato cancelamento da parcela pro rata da Outorga de Matching relacionada;
- (c) o recebimento da concessão dessas Outorgas não estará condicionado a qualquer pagamento.

#### 4.5 Método para satisfazer Outorgas

Salvo se definido de outra forma pelo Conselho na Data de Outorga e sujeito às Regras Aplicáveis, uma Outorga pode ser satisfeita através de:

- (a) emissão de novas Ações;

- (b) transferência de Ações em tesouraria;
- (c) transferência de Ações de um “employee benefit trust” (ou outro arranjo de terceiros apropriado); e/ou
- (d) se aplicável, registro de participações em recibos de depósito (*depository receipts*) relativos a Ações.

Exceto no caso de Outorgas Líquidas, o Conselho poderá decidir alterar a forma pela qual uma Outorga pode ser satisfeita depois da sua concessão, respeitadas as disposições da Regra 5 (*Limites*).

Para fins de esclarecimento, esta Regra 4.5 também será aplicável a quaisquer Ações de Investimento relacionadas e a quaisquer Equivalentes em Dividendos que sejam satisfeitos em Ações.

#### 4.6 **Período da outorga**

As Outorgas podem ser concedidas a qualquer momento que o Conselho julgar apropriado durante a vida do Programa; entretanto, a concessão de qualquer Outorga estará sujeita às limitações das Regras Aplicáveis e das regras de negociação de ações da Companhia.

A vida do Programa em geral expirará em 12 de abril de 2029, a saber, no décimo aniversário da data de sua aprovação pelos acionistas da Companhia.

#### 4.7 **Restrição à transferência e falência**

Uma Outorga concedida a qualquer pessoa:

- (a) não será transferida, cedida, cobrada ou de outra forma vendida (salvo na morte dessa pessoa, para seus representantes pessoais), e no caso de Outorgas de Contrapartida, estas expirarão imediatamente mediante qualquer tentativa nesse sentido; e
- (b) no caso de Outorgas de Contrapartida, estas expirarão imediatamente caso sejam declaradas falidas ou insolventes (salvo decisão em contrário do Conselho).

### 5. **LIMITES**

#### 5.1 **Limite de 5% sobre o uso combinado de novas Ações e/ou Ações em Tesouraria**

O número total de novas Ações e Ações em tesouraria em relação às quais poderão existir Outorgas não exercíveis (*unvested*) a qualquer tempo nos termos do Programa e do PILP, somado ao número total de novas Ações e Ações em tesouraria utilizadas para a liquidação das outorgas nos termos do Programa e do PILP, não excederá 5% do capital social total da Companhia de tempos em tempos.

#### 5.2 **Geral**

Qualquer Outorga será limitada e entrará em vigor de acordo com esta Regra 5. Além disso:

- (a) para os fins desta Regra 5 (*Limites*), as Ações significarão ações ordinárias do capital da Companhia; e
- (b) o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Programa deverão estar dentro do capital autorizado da Companhia a todo momento.

## 6. **VESTING DE TRANCHES**

### 6.1 **Período do *Vesting*: Data Normal de *Vesting***

Sujeito à Regra 6.3 (*Restrições sobre Vesting: assuntos regulatórios e fiscais*) e aos termos do Programa, uma Tranche Tornar-se-á Exercível na sua Data Normal de *Vesting*, que será a última dentre:

- (a) a data determinada na Regra 42(a)(ii) ou na Regra 4.3(b)(ii) conforme aplicável; e
- (b) caso qualquer outra condição tiver sido imposta sobre o *Vesting* da Tranche nos termos do Programa, a data em que o Conselho determinar se tal condição foi ou não total ou parcialmente cumprida,

exceto se ocorrer um *Vesting* antecipado na Data de *Vesting* Antecipada, conforme a Regra 11 (*Desligados*) ou a Regra 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*), ou excepcionalmente uma data antecipada conforme o Conselho determine, e desde que, se o *Vesting* da Tranche conforme esta Regra 6 ocorrer em um dia não útil, a Tranche Tornar-se-á Exercível no primeiro dia útil imediatamente posterior a essa data, salvo decisão em contrário do Conselho.

### 6.2 **Extensão do *Vesting***

A Tranche Tornar-se-á Exercível apenas na medida em que:

- (a) qualquer condição adicional especificada para a Tranche nos termos do Programa seja atendida na Data Normal de *Vesting* ou, se aplicável, na Data de *Vesting* Antecipada;
- (b) qualquer outra condição imposta sobre o *Vesting* permita tal exercício;
- (c) em relação a um *Vesting* anterior à Data Normal de *Vesting*, onde aplicável, de acordo com as Regras 11.6 (*Desligados:* ) e 12.4 (*Eventos societários: redução no número de Ações Exercíveis*); e
- (d) qualquer operação das disposições da regra Malus e Clawback permita tal exercício.

### 6.3 **Restrições sobre o *Vesting*: assuntos regulatórios e fiscais**

Uma Tranche não se Tornará Exercível, salvo se e até que:

- (a) o *Vesting* da Tranche e a emissão, transferência ou venda de Ações na data (ou pouco depois) do *Vesting* estejam de acordo com a lei e cumpram com as Regras Aplicáveis e as regras de negociação de ações da Companhia;
- (b) se uma Despesa Tributária surgir devido a esse *Vesting* e o Conselho decidir que tal Despesa Tributária não será (ou não poderá ser) liquidada pela venda de Ações nos termos da Regra 6.5 (*Pagamento de Despesa Tributária*), então o Participante deve ter celebrado acordos aceitáveis para o Conselho, de o respectivo Membro do Grupo Natura receberá o valor da Despesa Tributária; e
- (c) o Participante tenha celebrado tais acordos (se houver), conforme exigência do Conselho (quando permitido pela jurisdição aplicável), para saldar a responsabilidade de um Membro do Grupo Natura em relação a contribuições previdenciárias relacionadas ao *Vesting* da Tranche.

Para os fins da Regra 6.3, qualquer referência a um Membro do Grupo Natura incluirá ex-Membros do Grupo Natura.

#### **6.4 Despesa Tributária antes do *Vesting***

Se um Participante for incorrer (ou se for provável que incorrerá) em uma Despesa Tributária antes do *Vesting* de uma Tranche, ele deverá celebrar um acordo aceitável ao Membro do Grupo Natura em questão para garantir que receba o valor da Despesa Tributária. Se tal acordo não for firmado, o Participante será considerado como tendo autorizado a Companhia a vender ou providenciar a venda em seu nome das Ações Exercíveis da Tranche em quantia suficiente para garantir que o respectivo Membro do Grupo Natura receba o valor necessário para liquidar a Despesa Tributária.

Para os fins da Regra 6.4, qualquer referência a um Membro do Grupo Natura incluirá ex-Membros do Grupo Natura.

#### **6.5 Pagamento de Despesa Tributária**

O Participante autoriza a Companhia a vender ou providenciar a venda em seu nome de Ações Exercíveis em quantidade suficiente para garantir que qualquer Membro do Grupo Natura ou ex-Membro do Grupo Natura em questão receba o valor necessário para liquidar uma Despesa Tributária que surja no *Vesting*, salvo na medida em que o Conselho decida que a Despesa Tributária será parcial ou totalmente custeada de outra forma.

### **7. CONSEQUÊNCIAS DO *VESTING***

#### **7.1 Tranches estruturadas como Opções**

Uma Tranche estruturada como Opção será exercível, nos termos da Regra 8.1 (*Restrições sobre o exercício de uma Opção: assuntos regulatórios e fiscais*), em relação a suas Ações Exercíveis durante o Período de Exercício, salvo se expirar antes, de acordo com as Regras 11 (*Desligados*) ou 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*).

O Conselho poderá prorrogar, a seu critério, um Período Exercível não expirado por um período adicional limitado, conforme julgar apropriado.

#### **7.2 Tranches estruturadas como Outorgas Condicionais**

Na ocasião do *Vesting*, ou assim que possível logo após o *Vesting* de uma Tranche estruturada como Outorga Condicional, o Conselho, nos termos da Regra 6.5 (*Pagamento de Despesa Tributária*) e de qualquer acordo realizado nos termos das Regras 6.3(b) e 6.3(c), transferirá ou providenciará a transferência das Ações Exercíveis da Tranche para o Participante (ou em seu benefício), o que pode incluir transferências automáticas para uma conta empresarial patrocinada de um representante (ou similar).

#### **7.3 Equivalente em Dividendos**

Um Equivalente em Dividendos será aplicável no âmbito de uma Tranche (exceto uma Tranche de uma Outorga Líquida), salvo determinação em contrário do Conselho nos termos das Regras 4.2(d) ou 4.3(c) (*Determinações do Conselho*).

- (a) Quando um Equivalente em Dividendos for aplicável, então antes ou na data da transferência ou emissão das Ações Exercíveis em questão ao Participante, o Conselho determinará:

- (i) se o Equivalente em Dividendos será entregue em dinheiro e/ou Ações;
  - (ii) a base para o cálculo do valor dos dividendos para os fins do Equivalente em Dividendos (que poderá assumir o reinvestimento dos dividendos em Ações adicionais). Nenhum Equivalente em Dividendos será pago relativamente a qualquer dividendo especial em que um ajuste ao número de Ações da Tranche seja feito nos termos da Regra 13 (*Ajuste de Outorgas*) por conta de tal dividendo especial, e o Conselho, atuando de forma justa e razoável, poderá decidir pela exclusão do valor total ou parcial de qualquer outro dividendo para fins de cálculo do Equivalente em Dividendos.
- (b) Os Dividendos Equivalentes serão conferidos ao Participante tão logo possível depois da emissão ou transferência das Ações Exercíveis aplicáveis e:
- (i) no caso de um pagamento em dinheiro, o Equivalente em Dividendos estará sujeito a deduções (em razão de impostos ou obrigações similares) nos termos da lei ou conforme o Conselho julgue necessário ou desejável; ou
  - (ii) no caso de um pagamento em Ações, a Regra 6.3 e a Regra 6.5 serão aplicáveis da mesma forma como o são para o Vesting de uma Outorga Condicional e a Regra 9.3 será aplicada na definição do número de Ações a serem concedidas.

#### 7.4 **Tranches estruturadas como Outorgas Líquidas**

No *Vesting* ou assim que possível depois do *Vesting* de uma Tranche estruturada como Outorga Líquida, as Ações de Investimento aplicáveis não estarão mais sujeitas ao Requisito de Manutenção.

### 8. **EXERCÍCIO DE TRANCHES ESTRUTURADAS COMO OPÇÕES**

#### 8.1 **Restrições sobre o exercício de uma Opção: assuntos regulatórios e fiscais**

Uma Opção Exercível não poderá ser exercida a menos que:

- (a) o exercício da Opção e a consequente emissão ou transferência de Ações sejam legais e cumpram com as Regras Aplicáveis e com as regras de negociação de ações da Companhia;
- (b) se, ao exercer a Opção, uma Despesa Tributária surgir e o Conselho decidir que esse passivo não será (ou não poderá ser) liquidado pela venda de Ações nos termos da Regra 8.3, sendo que nesse caso o Participante deverá ter celebrado um acordo aceitável pelo Conselho que assegurem o recebimento pelo respectivo Membro do Grupo Natura do valor dessa Despesa Tributária; e
- (c) o Participante tenha celebrado tais acordos, conforme exigência do Conselho (quando permitido pela jurisdição aplicável), para saldar a responsabilidade de um Membro do Grupo Natura em relação a contribuições previdenciárias relacionadas ao exercício da Opção.

Para os fins desta Regra 8.1, qualquer referência a um Membro do Grupo Natura incluirá ex-Membros do Grupo Natura.

## 8.2 Exercício total ou parcial

Uma Opção deverá exercida na máxima medida possível no momento do exercício, salvo se o Conselho decidir que um Participante poderá exercer a Opção em relação a um número menor de Ações a seu critério.

## 8.3 Procedimento de Exercício

Uma Opção será exercida de acordo com os procedimentos aprovados pelo Conselho.

Exceto se houver determinação em contrário pelo Conselho, esses procedimentos deverão incluir as seguintes características:

- (a) os Participantes podem ser contatados antes do *Vesting* de suas Opções com os detalhes das escolhas disponíveis a eles para o exercício de suas Opções (que poderá incluir, por exemplo, uma oportunidade de saldar a Despesa Tributária (se houver) com recursos próprios em vez de através uma venda automática de Ações nos termos da Regra 8.4 (*Pagamento de Despesa Tributária e Preço da Opção*)), sendo que a Companhia não será obrigada a enviar lembretes aos Participantes acerca dos respectivos Períodos de Exercício de suas Opções e um contato sob este item não constituirá um lembrete;
- (b) de acordo com a Regra 8.4 (*Pagamento de Despesa Tributária e Preço da Opção*), o Pagamento de qualquer Preço de Opção será realizado (conforme instrução do Conselho) mediante:
  - (i) a dedução do Preço da Opção da remuneração do Participante; ou
  - (ii) a venda de Ações Exercíveis em número suficiente em nome do Participante;
- (c) a Companhia providenciará para que algumas ou todas as Opções sejam automaticamente exercidas em relação às Ações Exercíveis em nome de alguns ou todos os Participantes assim que razoavelmente possível durante o Período de Exercício; e
- (d) a transferência para uma conta empresarial patrocinada de um representante (ou conta similar), conta pessoal ou conta bancária corporativa (conforme aplicável) de:
  - (i) quaisquer Ações Exercíveis mantidas em benefício do Participante no âmbito do exercício da Opção; e/ou
  - (ii) qualquer quantia em dinheiro mantida em benefício do Participante no âmbito do exercício da Opção (por exemplo, proventos da venda de Ações líquidos de Despesa Tributárias e custos de negociação).

## 8.4 Pagamento de Despesa Tributária e Preço da Opção

O Participante autoriza:

- (a) a Companhia a vender ou providenciar a venda, em nome do Participante, de Ações Exercíveis em número suficiente a partir do exercício de sua Opção para assegurar que qualquer Membro Grupo Natura em questão receba o valor necessário para liquidar a Despesa Tributária que surja em tal exercício;
- (b) a Companhia a vender ou providenciar a venda, em nome do Participante, de Ações Exercíveis em número suficiente após o exercício de sua Opção para pagar o Preço da Opção (se houver) no âmbito do exercício da Opção; e

- (c) qualquer Membro do Grupo Natura em questão a reter e usar valores da remuneração do Participante para pagar o Preço da Opção (se houver) no âmbito do exercício da Opção.

## 8.5 Cronograma de transferências ou alocações

Assim que razoavelmente possível depois do exercício de uma Opção, a Companhia, nos termos da Regra 8.4 e de qualquer acordo feito conforme as Regras 8.1 (b) e 8.1(c), transferirá ou providenciará a transferência para o Participante (ou em seu benefício) ou, se apropriado, alocará para o Participante (ou em seu benefício) o número de Ações relativas ao exercício da Opção e que podem incluir alocações automáticas e/ou transferências para uma conta empresarial patrocinada de um representante (ou conta similar).

## 8.6 Expiração de Opções

Uma Opção que se torna exercível expirará ao final do Período de Exercício caso não tenha sido exercida, salvo se expirar antecipadamente conforme os termos da Regra 11 (*Desligados*) ou 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*).

## 9. ALTERNATIVA EM DINHEIRO

### 9.1 Determinação do Conselho

Quando uma Opção tiver sido exercida ou quando uma Outorga Condicional se Tornar Exercível (em ambos os casos, de acordo com um cronograma normal ou não) e Ações Exercíveis ainda não tenham sido emitidas ou transferidas ao Participante (ou ao seu espólio no caso de falecimento), o Conselho pode determinar que, em substituição ao direito do Participante de adquirir o número de Ações Exercíveis na forma que o Conselho decidir (mas em atendimento total e definitivo do seu direito de adquirir essas Ações), o Participante receberá (como rendimento adicional de trabalho, se aplicável) um montante igual ao equivalente em dinheiro (definido na Regra 9.3 (*Equivalente em dinheiro*)) daquele número de Ações, de acordo com esta Regra 9.

### 9.2 Limitação ao uso dessa Regra

A Regra 9.1 (*Determinação do Conselho*) não será aplicável a uma Outorga concedida a um Participante residente ou que trabalhe em qualquer jurisdição cuja aplicação dessa regra:

- (a) torne ilegal a concessão da Outorga ou faça com que não se enquadre em qualquer exclusão ou isenção a leis aplicáveis a valores mobiliários; ou
- (b) traga consequências tributárias ou previdenciárias negativas para o Participante ou qualquer Membro do Grupo Natura (conforme determinação do Conselho).

### 9.3 Equivalente em dinheiro

Para os fins desta Regra 9, o equivalente em dinheiro de uma Ação será:

- (a) no caso de uma Outorga Condicional, o valor de mercado da Ação no dia em que a Outorga torna-se Exercível, menos o preço da Outorga Condicional (se houver) em relação àquela Ação;
- (b) no caso de uma Opção, o valor de mercado da Ação no dia em que a Opção é exercida menos o Preço da Opção (se houver) em relação àquela Ação;



Para esse fim, o valor de mercado será determinado na forma considerada adequada pelo Conselho.

#### 9.4 **Pagamento de equivalente em dinheiro**

Assim que razoavelmente possível depois que o Conselho decidir, nos termos da Regra 9.1 (*Determinação do Conselho*), que será pago a um Participante um montante em substituição ao seu direito de aquisição de certo número de Ações Exercíveis:

- (a) a Companhia pagará, ou providenciará o pagamento, ao Participante esse montante em dinheiro; e
- (b) se o Participante já tiver pago por tais Ações, a Companhia devolverá o valor pago por elas.

#### 9.5 **Deduções**

Quaisquer valores decorrentes de impostos ou obrigações similares serão deduzidos dos pagamentos de acordo com a Regra 9, nos termos da lei ou conforme o Conselho julgar necessário ou desejável.

### 10. **EXPIRAÇÃO DE OUTORGAS**

Uma Outorga expirará:

- (a) de acordo com as Regras; e/ou
- (b) na medida em que não ocorra o Vesting.

### 11. **DESLIGADOS**

#### 11.1 **Desligados em bons termos antes da Data Normal de Vesting e impacto para as Outorgas de Contrapartida**

No caso de uma Tranche de uma Outorga de Matching, se um Desligamento ocorrer antes da Data Normal de *Vesting* dessa Tranche em razão de:

- (a) falecimento do Participante;
- (b) doença ou invalidez do Participante (evidenciada conforme o Conselho considerar satisfatório);
- (c) aposentadoria do Participante:
  - (i) na idade de aposentadoria contratual ou ao atingir elegibilidade para aposentadoria por tempo de serviço (em ambos os casos tão somente se esses conceitos forem aplicáveis de acordo com as leis locais); ou
  - (ii) de outra forma, pela aprovação do Conselho, a seu critério;
- (d) a redundância do Participante (tal redundância como parte de um programa de redundância que resulte na redundância de nove ou mais empregados e/ou administradores conforme determinado satisfatório pelo Conselho, e se esse conceito for aplicável nos termos das leis locais relevantes);

- (e) o vínculo ou o escritório do Participante seja ou com uma companhia que deixe de ser Membro do Grupo Natura ou que se relacione a um negócio ou parte de um negócio que seja transferido ou vendido para outrem que não um Membro do Grupo Natura; ou
- (f) em quaisquer outras circunstâncias em que o Conselho determine que esta Regra 11.1 deva ser aplicada em relação à Tranche,

então:

- (i) nos termos da Regra 6.1 (*Período do Vesting:* ) e da Regra 6.3 e quaisquer outras condições que o Conselho especificar, essa Tranche será Exercível na Data Normal de *Vesting*, salvo se o motivo para o desligamento for morte (ou em outras circunstâncias excepcionais, a critério do Conselho), caso em que a Tranche será Exercível na Data de *Vesting Antecipada*;
- (ii) a Regra 11.5 será aplicável no caso das Tranches estruturadas como Opções; e
- (iii) a Regra 11.6 (*Desligados:* ) será aplicada.

#### 11.2 **Desligados antes da Data Normal de *Vesting* e impacto para Outorgas de Investimento**

No caso de uma Tranche de uma Outorga de Investimento, se o Desligamento ocorrer antes da Data Normal de *Vesting* da Tranche por qualquer motivo, então:

- (i) sujeito à Regra 6.3 (*Restrições sobre Vesting: assuntos regulatórios e fiscais*), essa Tranche Tornar-se-á Exercível na Data Normal de *Vesting*, salvo se o motivo para o desligamento for morte (ou no caso de Outorgas Líquidas ou em outros casos, a critério do Conselho), quando então a Tranche será exercível na Data de *Vesting Antecipada*; e
- (ii) a Regra 11.5 (*Exercício das Opções*) será aplicada no caso de Tranches estruturadas como Opções.

#### 11.3 **Desligados na ou após Data Normal de *Vesting***

Quando uma Demissão ocorrer até a Data Normal de *Vesting* por um dos motivos especificados na Regra 11.1 (*Desligados em bons termos antes da Data Normal de Vesting e impacto nas Outorgas de Contrapartida*), ou por qualquer motivo no caso das Outorgas de Investimento, e o Período do Exercício ainda não tenha expirado, as Opções Exercíveis mas ainda não exercidas do Participante continuarão, sujeito à Regra 7.1 (*Tranches estruturadas como Opções*), Regra 8 (*Exercício de Tranches Estruturadas como Opções*) e Regra 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*), a ser exercíveis até a primeira data entre (i) a expiração do Período de Exercício e (ii) a expiração do período de 3 meses a partir do Desligamento. Qualquer Opção Exercível que não tenha sido exercida até o final do período que ocorrer primeiro dentre esses períodos expirará nessa data.

#### 11.4 **Desligamento em outras circunstâncias e impacto sobre as Outorgas de Contrapartida**

No caso de Tranches de uma Outorga de Matching, se o Desligamento ocorrer por qualquer motivo que não os especificados na Regra 11.1 (*Desligados em bons termos antes da Data Normal de Vesting e impacto nas Outorgas de Contrapartida*), qualquer Tranche detida pelo Participante relevante expirará imediatamente, independentemente de esse Desligamento ser ou não legal.

## 11.5 Exercício de Opções

Quando a Regra 11.5 for aplicável, sujeito à Regra 7.1 (*Tranches estruturadas como Opções*), Regra 8 (*Exercício de Tranches Estruturadas como Opções*) e Regra 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*), uma Opção Exercível deverá ser exercível até a data que ocorrer primeiro dentre: (i) expiração do período de 3 meses (ou período mais longo se o Conselho especificar durante tal período de 3 meses), começando na data em que a Outorga se Torna Exercível. Qualquer Opção Exercível que não tenha sido exercida até o final do período que ocorrer primeiro, expirará nessa data.

## 11.6 Desligados: redução no número de Ações Exercíveis em relação às Outorgas de Contrapartida

Quando esta Regra 11.6 for aplicável, o Conselho determinará o número de Ações Exercíveis da Tranche relevante da Outorga de Matching pela aplicação de:

- (a) qualquer condição adicional imposta sobre o *Vesting* da Tranche nos termos do Programa; e
- (b) uma redução proporcional no número de Ações estipuladas conforme a Regra 11.6(a), com base no período iniciado na Data de Outorga e findo na Data de Desligamento relacionado ao Período Normal de *Vesting* da Tranche (salvo se o Conselho decidir que uma redução menor ou nenhuma redução é adequada, caso em que o Conselho poderá aumentar o número de Ações Exercíveis até o número correspondente, desde que esse número não exceda o número de Ações estipuladas de acordo com a Regra 11.6(a)).

Se uma Outorga se tornar Exercível nos termos da Regra 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*) depois do Desligamento do Participante em questão, então esta Regra 11.6 prevalecerá sobre a Regra 12.4 (*Eventos societários: redução no número de Ações Exercíveis em relação às Outorgas de Contrapartida*).

Na medida em que uma Outorga seja reduzida de acordo com esta Regra 11.6, ela expirará e não poderá mais ser exercida em relação ao número de Ações relevantes pelas quais foi reduzida.

## 12. ALTERAÇÃO DE CONTROLE E OUTROS EVENTOS SOCIETÁRIOS

### 12.1 Alteração de controle

Caso haja uma Alteração de Controle direta ou indireta da Companhia (ou uma alteração de controle direta ou indireta da Companhia conforme determinação razoável do Conselho), então, nos termos da Regra 12.3 (*Reorganizações internas*):

- (i) sujeito à Regra 6.3 (*Restrições sobre Vesting: assuntos regulatórios e fiscais*), todas as Tranches subsistentes se tornarão exercíveis na data desse evento se ainda não tiverem se tornado Exercíveis;
- (ii) a Regra 12.4 (*Eventos societários: redução no número de Ações Exercíveis*) será aplicável no caso das Outorgas de Contrapartida; e
- (iii) no caso de Tranches estruturadas como Opções, elas podem, sujeito à Regra 8.1 (*Restrições sobre o exercício de uma Opção: assuntos regulatórios e fiscais*), ser exercidas dentro de um mês a partir da data do evento (ou, se o período for mais curto, até a expiração do Período de Exercício), mas na medida em que uma Opção não tenha sido exercida até o final daquele período, ela expirará (independentemente de qualquer outra disposição do Programa).

## 12.2 Fusão, incorporação, cisão ou transformação em outro tipo de companhia

No caso de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação da Companhia em outro tipo de sociedade que, na opinião do Conselho, afetaria significativamente o preço de mercado das Ações, o Conselho pode decidir que todas as Tranches ainda não Exercíveis se tornem Exercíveis na forma e na medida em que o Conselho julgar apropriada.

## 12.3 Reorganizações internas

Se:

- (a) for esperado que uma empresa (para os fins desta Regra 12.3, "**Sociedade Adquirente**") vá obter o controle direto ou indireto da Companhia (inclusive por meio de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação da Companhia em outro tipo de sociedade); e
- (b) uma Alteração de Controle não acontecer;

então uma Outorga não se tornará exercível nos termos da Regra 12.1 (*Alteração de controle*), salvo determinação em contrário do Conselho, com o consentimento da Sociedade Adquirente, mas será devolvida em troca da concessão de uma nova outorga que o Conselho determine como sendo equivalente à Outorga a ser substituída; exceto que será na forma de valores mobiliários da Sociedade Adquirente ou alguma outra sociedade.

As Regras serão aplicáveis a qualquer nova outorga concedida nos termos da Regra 12.3 como se referências a Ações fossem referências a valores mobiliários objeto da concessão da nova outorga e referências à Companhia fossem referências à sociedade cujos valores mobiliários compõem a nova outorga.

## 12.4 Eventos societários: redução no número de Ações Exercíveis em relação às Outorgas de Contrapartida

Quando esta Regra 12.4 for aplicável, o Conselho determinará o número de Ações Exercíveis da Tranche relevante pela aplicação de:

- (a) qualquer condição adicional imposta sobre o *Vesting* da Tranche nos termos do Programa; e
- (b) sujeito à Regra 11.6 (*Desligados*: ), uma redução proporcional no número de Ações determinadas sob a Regra 12.4(a), com base no período iniciado na Data de Outorga e findo na Data de *Vesting* Antecipada relacionado ao Período Normal de *Vesting* da Tranche,

salvo se o Conselho atuando de forma justa e razoável, decidir que a redução nos termos da Regra 12.4(b) não é adequada, quando então poderá decidir aumentar o número de Ações Exercíveis, desde que esse número não exceda o número de Ações determinadas nos termos da Regra 12.4(a).

### 13. AJUSTE DE OUTORGAS

#### 13.1 Regra geral

No caso de:

- (a) alteração no número, tipo e/ou classe de ações da Companhia (ou sua sucessora) em decorrência de agrupamento e desdobramento de ações e bonificações em ações, bem como conversão de um tipo ou classe de ações em outro, ou conversão de ações da Companhia (ou sucessora) em outros tipos de valores mobiliários da Companhia (ou sucessora), ou registro de ações da Companhia (ou de valores mobiliários que representem as ações da Companhia) em uma ou mais bolsas de valores; ou
- (b) um evento semelhante que afete substancialmente o preço de mercado das ações,

o Conselho poderá fazer os ajustes que considerar adequados, nos termos da Regra 13.2 (*Método de ajuste*).

#### 13.2 Método de ajuste

Um ajuste aos termos desta Regra será realizado na forma em que o Conselho julgar adequada, podendo incluir um ajuste (ou troca, se aplicável) ao número e/ou tipo de ações (ou valores mobiliários) da Outorga .

### 14. MALUS E CLAWBACK

#### 14.1 Aplicabilidade da regra Malus e Clawback

A Regra 14 será aplicada às Outorgas independentemente de qualquer outra disposição do Programa.

#### 14.2 Eventos que levam à aplicação da regra Malus e Clawback

O Conselho pode decidir a qualquer momento, antes do terceiro aniversário da Data de Outorga de uma Outorga, que um indivíduo que recebeu a Outorga (“**Indivíduo Relevante**”) estará sujeito à regra Malus e Clawback se:

- (a) o Conselho estabelecer a posição de que a Companhia adulterou substancialmente seus resultados financeiros, por qualquer motivo, e que isso, direta ou indiretamente, fez com que a Outorga pudesse ser exercível em um grau maior (ou que fosse concedido na forma de mais Ações) que de outra forma teria sido o caso;
- (b) o Conselho estabelecer a posição de que qualquer cálculo relacionado à Outorga ou qualquer avaliação de condições adicionais aplicadas à Outorga nos termos do Programa se basearam em um erro, ou em informações ou premissas imprecisas ou enganosas, e que esse erro, informação ou premissa direta ou indiretamente tornou a Outorga exercível a um grau maior (ou que fosse concedido na forma de mais Ações) que de outra forma teria sido o caso;
- (c) for determinado que o Indivíduo Relevante tenha cometido dolo grave (até a Data de *Vesting* da Outorga e/ou antes de seu exercício se for uma Opção) que poderia ter provocado seu Desligamento por justa causa por um Membro do Grupo Natura, na medida permitida sob as Regras Aplicáveis ou contratos celebrados com qualquer Membro do Grupo Natura;

- (d) a Companhia se encontrar em situação de “material corporate failure” (conforme determinado em bases razoáveis pelo Conselho e que, por exemplo, pode incluir um evento que leve à nomeação de um liquidante ou administrador judicial); ou
- (e) a Companhia ou a unidade de negócios relevante para a qual o Participante trabalhe sofrer dano significativo à sua reputação, e que esse dano, segundo avaliação do Conselho, foi ao menos parcialmente causado por uma falha na gestão da Companhia ou unidade de negócios relevante.

#### 14.3 **Quantia sujeita à regra Malus e Clawback**

O Conselho determinará sobre o valor ao qual a política Malus e Clawback será aplicada, sendo que:

- (a) onde a Regra 14.2(a) e/ou (b) for aplicável, será a quantia parcial ou total que o Conselho considerar que se tornou Exercível (e/ou de outra forma tenha sido recebida) pelo Indivíduo Relevante nas circunstâncias citadas nessas Regras; e
- (b) onde a Regra 14.2(c)-(e) for aplicável, será a quantia parcial ou total que o Conselho avaliar que não teria se tornado Exercível e/ou que de outra forma não teria sido recebida caso a Outorga tivesse expirado no âmbito do evento relevante, ou que o evento relevante já fosse conhecido quando a Outorga foi concedida.

Quaisquer determinações nos termos desta Regra 14.3 serão feitas na forma em que o Conselho julgar razoavelmente adequada e podem (mas não obrigatoriamente) considerar a Despesa Tributária (se houver) já paga no âmbito da Outorga relevante.

#### 14.4 **Cumprimento da regra Malus e Clawback**

Para cumprir a regra Malus e Clawback, o Conselho poderá:

- (a) reduzir (inclusive reduzir a zero) quaisquer dos seguintes elementos da remuneração do Indivíduo Relevante:
  - (i) a quantia de qualquer bônus futuro que lhe seria pagável se não ocorresse o evento de Malus e Clawback nos termos do programa de bônus operado por qualquer Membro do Grupo Natura; e/ou
  - (ii) o número de Ações de qualquer Outorga subsistente e/ou outra outorga (exercível ou não, conforme aplicável) detidas pelo Indivíduo no âmbito do Programa ou qualquer outro programa de ações ou programa de outorga em ações, independente da extensão em que qualquer condição de execução e/ou outra condição imposta sobre a outorga aplicável tenha sido atendida; e/ou
- (b) solicitar que o Indivíduo Relevante pague ao Membro do Grupo Natura, conforme decisão e segundo as condições determinadas pelo Conselho (inclusive, entre outras, a condição de que a quantia relevante deve ser deduzida ou retida do salário do Indivíduo Relevante ou de qualquer outro pagamento a ser feito pelo Membro do Grupo Natura), essa quantia para atender totalmente as exigências da regra Malus e Clawback.

Qualquer redução de acordo com a Regra 14.4(a) será realizada sempre que o Conselho julgar apropriado e, no caso de outorgas não exercidas, será realizada no momento em que a outorga normalmente se tornaria exercível, salvo decisão em contrário do Conselho.

#### **14.5 Redução nas Outorgas para levar a efeito as disposições da regra Malus e/ou Clawback em outros programas**

O Conselho poderá decidir a qualquer tempo reduzir o número de Ações de uma Outorga (inclusive reduzi-lo a zero) para levar a efeito as disposições da regra Malus e/ou Clawback de qualquer forma e/ou nome contido em um programa de incentivo ou programa de bônus operado por um Membro do Grupo Natura. A redução será realizada de acordo com os termos das disposições aplicáveis ou, na ausência desses termos, na forma em que o Conselho, atuando de maneira justa e razoável, julgar adequada.

#### **15. ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração significativa na jurisprudência e nas leis e regulamentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e relativos a mercados de capitais aplicáveis a programas de incentivo de longo prazo poderão resultar na revisão parcial ou total do Programa, ou até mesmo na sua suspensão ou término.

O Conselho pode estabelecer um tratamento específico para casos e situações especiais durante a vigência do Programa, desde que os direitos já concedidos aos Participantes não sejam afetados (sem o consentimento deles) e a concessão de tal tratamento esteja dentro da esfera de discricionariedade do Conselho de acordo com as regras do Programa. Esse tratamento específico não estabelecerá um precedente que possa ser invocado por outros Participantes.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **16.1 Contratação**

Os direitos e as obrigações de qualquer indivíduo de acordo com os termos de seu emprego ou contratação com qualquer Membro do Grupo Natura não serão afetados pela sua participação no Programa ou por qualquer direito que venha a obter. Os indivíduos que participam do Programa renunciam a todo e qualquer direito à indenização por rescisão de contrato de trabalho ou compromisso a qualquer título à medida que esses direitos surjam ou possam surgir pelo fato de os indivíduos não terem mais direitos com relação à Outorga por causa de sua demissão. A participação no Programa não conferirá direito a emprego ou manutenção do emprego a nenhum indivíduo que participa do programa. A concessão de uma Outorga não significa que outra Outorga será concedida nem que um Participante terá direito a receber alguma Outorga futura.

##### **16.2 Controvérsias**

No evento de qualquer omissão, controvérsia ou divergência sobre a interpretação do Programa, ou sobre qualquer questão ou direito oriundo ou relacionado ao Programa, a decisão do Conselho será definitiva e vinculativa para todas as partes.

##### **16.3 Exercício de poderes e de liberdade de ação**

O exercício de qualquer poder ou discricionariedade pelo Conselho não poderá ser questionado por qualquer pessoa, e o Participante ou ex-Participante não terá quaisquer direitos em relação ao exercício ou omissão no exercício de tal poder ou discricionariedade.

##### **16.4 Direitos sobre ações**

Todas as Ações alocadas nos termos do Programa terão a mesma classificação que as Ações já emitidas, salvo por quaisquer direitos associados às Ações por referência a uma data de registro anterior à data da alocação.

Quando Ações Exercíveis são transferidas, os Participantes farão jus a todos os direitos ligados a essas Ações por referência a uma data de registro na ou após a data da transferência.

#### **16.5 Notificações**

Qualquer notificação ou outra comunicação de acordo ou associadas com o Programa podem ser feitas:

- (a) por entrega pessoal ou por meio do correio regular ou interno; no caso de uma companhia, pode ser entregue ao representante na sua sede ou em qualquer outro endereço que seja indicado de tempos em tempos; e no caso de um indivíduo, em seu último endereço conhecido, ou, se o indivíduo for administrador ou empregado de um Membro do Grupo Natura, para seu último endereço conhecido ou para o endereço do escritório no qual ele realiza todas ou substancialmente todas suas funções.
- (b) eletronicamente para o seu endereço profissional usual ou para o endereço que seja dado à pessoa fazendo a notificação; ou
- (c) por qualquer outro método estipulado pelo Conselho.

Quando uma notificação ou documento for enviado para um Participante ou indivíduo elegível por correio regular ou interno, a notificação ou documento será considerado como recebido 72 horas depois de postado, corretamente endereçado e com carimbo, conforme aplicável. Em todos os outros casos, a notificação ou documento será considerado como recebido quando entregue. O envio de uma notificação ou documento à Companhia será válido apenas quando a notificação ou documento for recebido pela Companhia, salvo acordado de outro modo pela Companhia. Todas as notificações e documentos enviados à Companhia serão enviados por conta e risco do remetente.

#### **16.6 Benefícios não considerados para aposentadoria**

Os benefícios concedidos nos termos do Programa não são considerados para fins de aposentadoria.

#### **16.7 Proteção de Dados**

Dados pessoais relativos a Participantes e qualquer indivíduo com direito a participar do Programa podem ser coletados, processados e transferidos por qualquer finalidade relacionada à operação do Programa, de acordo com as Regras Aplicáveis e qualquer notificação e/ou política de confidencialidade de dados de qualquer Membro do Grupo Natura em vigência periodicamente.

#### **16.8 Programas Internacionais**

O Conselho poderá, dentro de sua esfera de discricionariedade nos termos do Programa, estabelecer sub-programas ou anexos para territórios estrangeiros, que aplicarão os princípios e restrições gerais do Programa mas alterados apenas na medida considerada apropriada, em cumprimento das leis locais referentes a impostos, controle cambial ou valores mobiliários,



desde que as Ações disponibilizadas nos termos desses outros programas e anexos sejam considerados para os fins dos limites de participação individual ou geral do Programa.

#### **16.9 Vida do Programa**

O Programa entrará em vigor na data de sua aprovação por uma Assembleia de Acionistas da Companhia e permanecerá em pleno efeito e vigor a partir de então, podendo ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Acionistas.

#### **16.10 Lei de regência**

O Programa e todas as Outorgas serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil. Fica eleito o foro exclusivo da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para tratar de quaisquer controvérsias (incluindo disputas ou ações judiciais não contratuais) resultantes do Programa ou seu objeto ou formação.

## ANEXO I

### OUTORGAS CONDICIONAIS EM DINHEIRO

As Regras do Programa serão aplicáveis ao direito ("**Outorga Condicional em Dinheiro**") de receber uma soma em dinheiro concedida nos termos deste Anexo I como se fosse uma Outorga Condicional, salvo conforme alterado pelos termos estabelecidos neste Anexo I. No evento de qualquer conflito entre as Regras e este Anexo I, os termos deste Anexo I prevalecerão.

1. O Conselho pode conceder ou tomar providências para conceder uma Outorga Condicional em Dinheiro.
2. Cada Outorga Condicional em Dinheiro será relacionada a certo número de referência de Ações.
3. No *Vesting* da Outorga Condicional em Dinheiro, o detentor dessa Outorga terá direito a uma soma em dinheiro equivalente ao "**Valor em Dinheiro**" de referência das Ações Exercíveis, em que o Valor em Dinheiro da Ação referencial é o valor de mercado de uma Ação na data do *Vesting* da Outorga Condicional em Dinheiro. Para os fins do Anexo I, o valor de mercado de uma Ação em qualquer dia será determinado de acordo com a Regra 9.3 (*Equivalente de caixa*).
4. A Regra 9.5 (*Deduções*) será aplicável a qualquer valor a pagar de acordo com o parágrafo 3 acima.
5. Para evitar dúvidas, a Outorga Condicional em Dinheiro não conferirá a seu detentor qualquer direito para receber Ações ou participação em Ações.